



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1280 – QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202501160001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05120001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59.905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor J F ENGENHARIA & SERVIÇOS - EIRELI, localizado na Avenida Benedito Julião de Medeiros, 275, Centro, Rafael Godeiro / RN - Cep: 59.740-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97, representado(a) pelo Senhor Aluizio Fernandes da Silva Junior, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Locação de uma retroescavadeiras para atender as necessidades do Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 027/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil, seiscentos reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de uma retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Encanto/RN.	PRÓPRIO	MÊS	12.0	7.800,00	93.600,00
	Retroescavadeira com concha dianteira articulada auxiliar em limpeza, ano de fabricação a partir de 2010. Principais funções: nivelar terrenos e terraplanar áreas, carregamento de terra e outros materiais semelhantes, remoção de resíduos e entulhos e demais necessidades existentes no Município.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 16 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

J F ENGENHARIA & SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97
Aluizio Fernandes da Silva Junior
Representante legal do fornecedor registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202501160002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221100001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59.905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, localizado Rua 260, 329, 329, Setor Coimbra, Aparecida de Goiânia / GO - Cep: 74.533-030, inscrito no CNPJ/MF Nº 37.122.230/0001-33, representado(a) pela Senhora PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Arquileu do Município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 026/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	MESA CIRÚRGICA MECÂNICA BASE EM T: FABRICADA EM CHAPA DE AÇO 1020/45 PINTADA COM FUNDO ANTICORROSIVO APLICADO PELO PROCESSO DE E-COAT E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ, CURADA A 220° C, COM 6,5 MM DE ESPESSURA E COM REVESTIMENTO E ABS REFORÇADO. SISTEMA TERÁ MOVIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS 360°, SUA FIXAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DO TRAVAMENTO DAS RODAS COM DISPOSITIVO INTERNO, ACIONAMENTO MECÂNICO (PEDAL) COLUNA: É FABRICADA COM CHAPA DE AÇO. TAMPO: MATERIAL RADIOTRANSARENTE, TRANSLUCIDO AO RAIÓ X PARA USO DO INTENSIFICADOR DE IMAGEM ARCO (C) EM TODA A SUA EXTENSÃO FABRICADO EM FENÓLITE. DIVIDIDO EM 5 SEÇÕES: CABECEIRA (ESTREITA OU LARGA), DORSO, RENAL, ASSENTO DE PERNAS INTEIRIÇA. PERMITE OS MOVIMENTOS DE : TRENDELEMBURG, PRÓCLIVE OU REVERSO DE TRENDELEMBURG PARA OPERAÇÃO TIREÓIDE, FLEXAO ABDOMINAL, SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA, HORIZONTAL, LITOTÔNICA, EXTREMA LORDOSE, SEMISSENTADO, FAWLER, SENTADO, MOVIMENTOS DO TAMPO PRA BAIXO E PRA CIMA. CAPACIDADE PARA	NOVAMEC	UND	1.0	58.000,00	58.000,00

	<p>PACIENTES DE NO MÍNIMO 240 KG. ACOMPANHA EM CADA MESA: 01 CABECEIRA (ESTREITA OU LARGA); 01 ARCO DE NARCOSE EM AÇO INOX; 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS INJETADOS EM PU; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇOS INJETADOS EM PU; 01 PAR DE SUPORTES DE OMBROS INJETADOS EM PU; 01 PAR DE PORTA COXAS INJETADOS EM PU; 01 CONJUNTO PERNEIRA (INTEIRIÇA OU BIPARTIDA); 01 JOGO DE COLCHONETES (LAVAVEIS), INJETADOS EM PU; 01 MANIVELA EM AÇO INOX PARA MOVIMENTOS RENAL; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA COMPRIMENTO 1050 MM (MÍNIMO) – (2550 MM MÁXIMO) LARGURA 500 MM ALTURA 750 MM (MÍNIMO) – 1050 MM (MÁXIMO) GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</p>					
	<p>MESA CIRÚRGICA MECÂNICA BASE EM T: FABRICADA EM CHAPA DE AÇO 1020/45 PINTADA COM FUNDO ANTICORROSIVO APLICADO PELO PROCESSO DE E-COAT E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ, CURADA A 220° C, COM 6,5 MM DE ESPESSURA E COM REVESTIMENTO E ABS REFORÇADO. SISTEMA TERÁ MOVIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS 360°, SUA FIXAÇÃO É FEITA ATRAVES DO TRAVAMENTO DAS RODAS COM DISPOSITIVO INTERNO, ACIONAMENTO MECÂNICO (PEDAL) COLUNA: É FABRICADA COM CHAPA DE AÇO. TAMPO: MATERIAL RADIOTRANSARENTE, TRANSLÚCIDO AO RAIOS X PARA USO DO INTENSIFICADOR DE IMAGEM ARCO (C) EM TODA A SUA EXTENSÃO FABRICADO EM FENOLITE. DIVIDIDO EM 5 SEÇÕES: CABECEIRA (ESTREITA OU LARGA), DORSO, RENAL, ASSENTO DE PERNAS INTEIRIÇA. PERMITE OS MOVIMENTOS DE: TRENDELEMBURG, PRÓCLIVE OU REVERSO DE TRENDELEMBURG PARA OPERAÇÃO TIREÓIDE, FLEXÃO ABDOMINAL, SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA, HORIZONTAL, LITOTÔNICA, EXTREMA LORDOSE, SEMISSENTADO, FAWLER, SENTADO, MOVIMENTOS DO TAMPO PRA BAIXO E PRA CIMA. CAPACIDADE PARA PACIENTES DE NO MÍNIMO 240 KG. ACOMPANHA EM CADA MESA: 01 CABECEIRA (ESTREITA OU LARGA); 01 ARCO DE NARCOSE EM AÇO INOX; 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS INJETADOS EM PU; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇOS INJETADOS EM PU; 01 PAR DE SUPORTES DE OMBROS INJETADOS EM PU; 01 PAR DE PORTA COXAS INJETADOS EM PU; 01 CONJUNTO PERNEIRA (INTEIRIÇA OU BIPARTIDA); 01 JOGO DE COLCHONETES (LAVAVEIS), INJETADOS EM PU; 01 MANIVELA EM AÇO INOX PARA MOVIMENTOS RENAL; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES DIMENSÕES MÍNIMAS DA MESA COMPRIMENTO 1050 MM (MÍNIMO) – (2550 MM MÁXIMO) LARGURA 500 MM ALTURA 750 MM (MÍNIMO) – 1050 MM (MÁXIMO) GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</p>					
2	<p>COMPRESSOR DE AR PARA LIMPEZA COM PISTOLA COMPRESSOR PARA USO EXCLUSIVO COM PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM. COMPRESSOR DE AR PARA PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM É UM COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, PRÁTICO E COMPACTO. O</p>	CHIAPERINI	UND	1.0	8.000,00	8.000,00

	ACIONAMENTO É FEITO A PARTIR DO PEDAL DE ACIONAMENTO. ENGATE RÁPIDO PARA PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM.					
	COMPRESSOR DE AR PARA LIMPEZA COM PISTOLA COMPRESSOR PARA USO EXCLUSIVO COM PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM. COMPRESSOR DE AR PARA PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM, É UM COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, PRÁTICO E COMPACTO. O ACIONAMENTO É FEITO A PARTIR DO PEDAL DE ACIONAMENTO. ENGATE RÁPIDO PARA PISTOLA DE LIMPEZA E SECAGEM.					
3	<p>Aparelho de Anestesia Rotômetros capaz de atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. 02/N₂O/Ar Escalas de O₂ de 0,2 a 10L/min, para N₂O de 0,2 a 9,0L/min, Ar Comprimido de 0,2 a 9,0L/min. Dispositivos de segurança: Servomático de pressão, corta automaticamente o fluxo de N₂O na ausência de pressão de O₂, servomático de fluxo proporcional, que garante uma concentração mínima de 25% de O₂, Alarme de baixa pressão de O₂.</p> <p>Ventilador: Volumétrico/pressométrico, ciclado a volume ou a pressão. Controles: Pressão máxima inspiratória, volume corrente, fluxo inspiratório, tempo expiratório. Volume Corrente de 10 a 1200 ml, alarme auditivo para desconexão, pressão de oxigênio. Vaporizador Universal: Para uso dos agentes Halothane, Enflurane, Isoflurane e Sevoflurane, dois rotômetros para o fluxo de borbulhamento, com escalas de 0 a 1000 ml (baixos fluxos) e 1000 a 2000 ml (fluxos altos). Câmara de borbulhamento com capacidade para 100 ml.</p>	NOVITECH	UND	1.0	80.000,00	80.000,00
	<p>Aparelho de Anestesia Rotômetros capaz de atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. 02/N₂O/Ar Escalas de O₂ de 0,2 a 10L/min, para N₂O de 0,2 a 9,0 L/min, Ar Comprimido de 0,2 a 9,0 L/min. Dispositivos de segurança: Servomático de pressão, corta automaticamente o fluxo de N₂O na ausência de pressão de O₂, servomático de fluxo proporcional, que garante uma concentração mínima de 25% de O₂, Alarme de baixa pressão de O₂. Ventilador: Volumétrico/pressométrico, ciclado a volume ou a pressão. Controles: Pressão máxima inspiratória, volume corrente, fluxo inspiratório, tempo expiratório. Volume Corrente de 10 a 1200 ml, alarme auditivo para desconexão, pressão de oxigênio. Vaporizador Universal: Para uso dos agentes Halothane, Enflurane, Isoflurane e Sevoflurane, dois rotômetros para o fluxo de borbulhamento, com escalas de 0 a 1000 ml (baixos fluxos) e 1000 a 2000 ml (fluxos altos). Câmara de borbulhamento com capacidade para 100 ml.</p>					
4	<p>Cama PPP Manual/Mecânica para Pré-parto, Parto e Pós-parto é uma solução prática e robusta para hospitais e maternidades. Projetada para proporcionar conforto e segurança em todas as fases do parto, esta cama</p>	PORTAL EQUIPAMENTOS	UND	1.0	9.000,00	9.000,00

<p>oferece um leito articulado em 3 seções e permite a elevação dorsal por cremalheira, garantindo ergonomia e facilidade de uso. Com cabeceira e peseira removíveis, grades laterais de fácil manuseio e uma série de acessórios, a cama atende às necessidades da equipe médica e oferece maior conforto para a paciente.</p> <p>Características do Produto:1. Estrutura Resistente e Articulada; Base Tubular em Aço Carbono: A estrutura da cama é feita de tubo retangular de aço carbono, oferecendo resistência e durabilidade. Os pés recuados aumentam a estabilidade e facilitam a movimentação ao redor da cama. Leito Articulado em 3 Seções: O leito é dividido em 3 seções (dorso, assento e peseira retrátil), fabricado em chapa de aço carbono, proporcionando ajuste preciso para diferentes posições. 2. Cabeceira, Peseira e Grades Laterais Cabeceira e Peseira Removíveis: Estruturadas nas laterais, a cabeceira e peseira são removíveis com um encaixe rápido, facilitando o manejo e a limpeza. Grades Laterais com Sistema Semigiro: As grades laterais, localizadas no dorso, possuem um sistema de semigiro que permite que elas sejam posicionadas acima ou abaixo do leito. O sistema de trava e destrava garante a segurança do paciente. 3. Sistema de Movimentação Manual: Movimento de Elevação Dorsal com Cremalheira: A elevação dorsal é ajustada manualmente através de um sistema de cremalheira, permitindo um ajuste ergonômico e fácil. 4. Acessórios Completos Porta-coxas Estofadas: A cama vem com um par de porta-coxas estofadas, reguláveis em altura por meio de suportes em aço inox, proporcionando conforto adicional durante o parto. Barra de Apoio e Arco de Sustentação Removíveis: Equipado com barras de</p>					
---	--	--	--	--	--

	<p>apoio e arco de sustentação em aço inox, reguláveis em altura, permitindo um melhor suporte à paciente. Gaveta de Coleta de Resíduos: Uma gaveta em aço inox para coleta de resíduos médicos está integrada ao leito para facilitar o processo de limpeza. Suporte de Soro Ajustável: Inclui um suporte de soro em aço inox, com altura regulável, que pode ser ajustado conforme necessário. Colchão de Espuma Revestido em Courvim: O colchão é confeccionado em espuma de alta densidade e revestido em courvim, adaptado às diferentes seções do leito. 5. Mobilidade e Segurança; Rodízios com Freios de Dupla Ação: A cama possui 4 rodízios, dois com freios de dupla ação, que facilitam o deslocamento e garantem a segurança ao travar a cama no local desejado. Especificações Técnicas: Capacidade de Carga: Suporta até 250 kg; Dimensões: Comprimento: 1,60 m a 2,20 m; Largura: 0,60 m a 1,00 m; Altura Ajustável: De 0,50 m a 0,90 m; Registro ANVISA</p>					
<p>Cama PPP Manual/Mecânica para Pré-parto, Parto e Pós-parto é uma solução prática e robusta para hospitais e maternidades. Projetada para proporcionar conforto e segurança em todas as fases do parto, esta cama oferece um leito articulado em 3 seções e permite a elevação dorsal por cremalheira, garantindo ergonomia e facilidade de uso. Com cabeceira e peseira removíveis, grades laterais de fácil manuseio e uma série de acessórios, a cama atende às necessidades da equipe médica e oferece maior conforto para a paciente. Características do Produto:1. Estrutura Resistente e Articulada; Base Tubular em Aço Carbono: A estrutura da cama é feita de tubo retangular de aço carbono, oferecendo resistência e durabilidade. Os pés recuados aumentam a estabilidade e facilitam a movimentação ao redor da cama. Leito Articulado em 3 Seções: O leito é dividido em 3 seções (dorso, assento e peseira retrátil), fabricado em chapa de aço carbono, proporcionando ajuste preciso para diferentes posições. 2. Cabeceira, Peseira e Grades Laterais Cabeceira e Peseira Removíveis: Estruturadas nas laterais, a cabeceira e peseira são removíveis com um encaixe rápido, facilitando o manejo e a limpeza. Grades Laterais com Sistema Semigiro: As grades laterais, localizadas no dorso, possuem um sistema de semigiro que permite que elas sejam posicionadas acima ou abaixo do leito. O sistema de trava e destrava garante a segurança do paciente. 3. Sistema de Movimentação Manual: Movimento de Elevação Dorsal com Cremalheira: A elevação dorsal é ajustada manualmente através de um sistema de cremalheira, permitindo um ajuste ergonômico e fácil. 4. Acessórios Completos Porta-coxas Estofadas: A cama vem com um par de porta-coxas estofadas, reguláveis em altura por meio de suportes em aço inox, proporcionando conforto adicional durante o parto. Barra de Apoio e Arco de Sustentação Removíveis: Equipado com barras de apoio e arco de sustentação em aço inox, reguláveis em altura, permitindo um melhor suporte à paciente. Gaveta de Coleta de Resíduos: Uma gaveta em aço inox para coleta de resíduos médicos está integrada ao leito para facilitar o processo de limpeza. Suporte de Soro Ajustável: Inclui um suporte de soro em aço inox, com altura regulável, que pode ser ajustado conforme necessário. Colchão de Espuma Revestido em Courvim: O colchão é confeccionado em espuma de alta densidade e revestido em courvim, adaptado às diferentes seções do leito. 5. Mobilidade e Segurança; Rodízios com Freios de Dupla Ação: A cama possui 4 rodízios, dois com freios de dupla ação, que facilitam o deslocamento e garantem a segurança ao travar a cama no local desejado. Especificações Técnicas: Capacidade de Carga: Suporta até 250 kg; Dimensões: Comprimento: 1,60 m a 2,20 m; Largura: 0,60 m a 1,00 m; Altura Ajustável: De 0,50 m a 0,90 m; Registro ANVISA</p>						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de

preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 16 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/MF Nº 37.122.230/0001-33
PAMALA URSULA DE SOUZA OLIVEIRA
Representante legal do fornecedor registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202501220001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17120001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59.905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor J F ENGENHARIA & SERVIÇOS - EIRELI, localizado na Avenida Benedito Julião de Medeiros, 275, Centro, Rafael Godeiro / RN - Cep: 59.740-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97, representado(a) pelo Senhor Aluizio Fernandes da Silva Junior, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Locação de um caminhão pipa com capacidade 12.000 mil litros para abastecimento de água potável no Município de Encanto/RN. Ano de fabricação a

partir de 2013, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 028/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 137.880,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de um caminhão-pipa com capacidade 12.000 mil litros para abastecimento de água potável no Município de Encanto/RN. Ano de fabricação a partir de 2013.	M. BENZ	MÊS	12.0	11.490,00	137.880,00
	Locação de um caminhão-pipa com capacidade 12.000 mil litros para abastecimento de água potável no Município de Encanto/RN. Ano de fabricação a partir de 2013.					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 16 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220101/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 220101/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO, PRODUTOS PARA TROCA DE ÓLEO E SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO CITROEN/C3 LIVE 1.0/BRANCA PLACA: RQF5H46, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO DESSE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **pelo valor de R\$ 885,02 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)** em favor da empresa AUTOSTRADA VEICULOS LTDA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 22 de janeiro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220101/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22010001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 220101/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN

CONTRATADO: AUTOSTRADA VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO, PRODUTOS PARA TROCA DE ÓLEO E SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO CITROEN/C3 LIVE 1.0/BRANCA PLACA: RQF5H46, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO DESSE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 885,02 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 22 de janeiro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220102/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 220102/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO, PRODUTOS PARA TROCA DE ÓLEO E SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO CITROEN/C3 LIVE 1.0/CINZA PLACA: RQE5D64, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO DESSE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **pelo valor de R\$ 885,02 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)** em favor da empresa AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 22 de janeiro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 220102/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22010002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 220102/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN
CONTRATADO: AUTOSTRADA VEÍCULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO, PRODUTOS PARA TROCA DE ÓLEO E SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO CITROEN/C3 LIVE 1.0/CINZA PLACA: RQE5D64, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR-CONDICIONADO DESSE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL: R\$ 885,02 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 22 de janeiro de 2025.
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0003/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
CONTRATADA: 49.135.439 VANESSA SUENIA OLIVEIRA DE SOUZA
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na Prestação de serviços para tratamento de dados relativo à recursos humanos, migração de dados ao Portal da Transparência da Instituição, relatórios ao T.C.E - Tribunal de Contas do Estado e informações sociais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa por Justificativa de nº 050103/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.
VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2025, através da Unidade Orçamentária:

Órgão orçam.: 15000 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS S
Un. orçam.: 15002 - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 271 - Previdência Básica
Programa: 2 - Administração

Ação: 2.102 - MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRA DE PREV
Despesa: 297 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PESSO
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte recurso: 45 - RPPS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará por doze meses a contar de sua assinatura pelas partes. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 20 de janeiro de 2025

ASSINANTES:

MARIA LUCIANA HONORATA DA COSTA SILVA - **PRESIDENTE**
49.135.439 VANESSA SUENIA OLIVEIRA DE SOUZA - **CONTRATADO**

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br